



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 062/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal n.º 1.918/20 e da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido a proibição de reuniões particulares que tenham a participação de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

§1º. A vedação estabelecida no caput aplica-se a encontros promovidos com a finalidade de transmissão de shows artísticos (*lives*).

§2º. A violação do presente dispositivo implicará na multa do proprietário ou locatário do imóvel no equivalente entre R\$100 a R\$1.000 (um mil reais), por dia de violação.

Art. 2º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Manga, o funcionamento de Casa e Salão de Festas, desde que observadas as seguintes medidas preventivas:

I - Lotação de até 40% da capacidade total de público no ambiente do evento, com no máximo 50 pessoas;

II – marcação das mesas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

III- A organização do evento deverá registrar a lista de convidados, com informações de nome, endereço e telefone de contato;

IV - Os ambientes devem ser higienizados antes de cada evento e materiais como talheres, guardanapos e copos devem ser embalados individualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - controle rigoroso da manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os convidados, inclusive das equipes de trabalho, nos seus setores específicos;
- VI - monitoramento dos protocolos de higienização dos ambientes durante todo o evento;
- VII - afixação de materiais com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19 em locais visíveis;
- VIII - disponibilização de álcool gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados, especialmente nas mesas e lavatórios;
- IX - aferição da temperatura corporal dos convidados na chegada;
- X - obrigatoriedade de uso de EPIs pelos funcionários e demais colaboradores;
- XI - serviço volante de buffet a fim de evitar a circulação dos convidados, devendo servir os alimentos com pinças/pegadores ou em porções individuais, sendo obrigatório o uso de luvas pelos garçons;
- XII - controle e armazenamento adequado do lixo, através de lixeiras com pedal, inclusive para descarte de máscaras e luvas, em local acessível.

§1º. Não será permitida a entrada de convidados excedentes, que venham a infringir as normas de distanciamento previstas neste Decreto.

§2º. A preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de janelas e portas. Mesmo havendo necessidade de utilização de ar condicionado, deve ser permitida a ventilação natural, de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente.

§3º. Banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e durante o evento, repetindo o procedimento a cada hora, com especial atenção às pias e torneiras, peças sanitárias, fechaduras e maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e álcool, entre outros.

§4º. Os organizadores do evento deverão garantir que todos os seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme determinado na legislação em vigor e as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Trabalho.

§5º. O buffet trabalhará com serviço volante, e as ilhas estacionadas de alimentos e bebidas, se houver, deverão cumprir os protocolos de higiene, mantendo um profissional para servir os convidados, com disponibilização de talheres e guardanapos embalados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

individualmente, álcool gel 70% em local visível e acessível, e demarcação nas filas mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º – O comércio em geral e galerias de lojas ficam autorizados a funcionar, com expediente das 08 até as 18h00, preferencialmente através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor ou retirada de produtos no estabelecimento.

§1º - Será permitida a permanência de consumidores dentro de cada estabelecimento comercial, desde que atendido o distanciamento e uso obrigatório de máscara entre eles;

§2º - Os serviços *delivery* poderão ser efetuados em qualquer horário do dia.

§3º - Os referidos estabelecimentos deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio da doença COVID-19, bem como determinar restrição de contato físico pessoal entre os trabalhadores, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§4º - Todos os estabelecimentos comerciais em atuação na cidade de Manga devem estabelecer um plano de funcionamento especial, prevendo:

I - horário de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) ser gestante ou lactante.

II - diminuição da aglomeração de consumidores em caixas de pagamento, com medidas a permitir distanciamento mínimo de 1.5 (um metro e meio) entre os mesmos.

III - implementação de regras de segurança aos empregados, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 1.5 (um metro e meio).

§4º - Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

- I - Feiras, exposições, congressos e seminários;
- II - Clubes de serviço e de lazer;


Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Parques de diversão.

Art. 4º – O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, sem prejuízo do cumprimento de regramento específico já previsto, devendo seguir as seguintes determinações:

- I** – manter o horário de funcionamento normal da atividade, ou ampliá-lo;
- II** – estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;
- III** - restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;
- IV** – disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os empregados e colaboradores dos estabelecimentos responsabilizarem-se por isto;
- V** - disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;
- VI** - responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.

Art. 5º - Ficam, ainda, permitidas as atividades em academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, bem como centros de formação de condutores, os quais deverão observar as medidas previstas no anexo único do presente decreto.


Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, no âmbito do Município de Manga, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

- a) Assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscaras de proteção;
- b) Redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa;
- c) Sistematização da limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- d) Para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- e) Os estabelecimentos devem ter registrados data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- f) Na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos;
- g) Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- h) Respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados;
- i) Assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção;
- j) Os atendimentos dos estabelecimentos deverão ser realizados, preferencialmente, na forma de agendamentos, evitando a acumulação de clientes.

Art. 7º - Ficam autorizadas, em todo o território manguense, a abertura e a realização de atividades exercidas por Hotéis, pousadas, albergues e afins.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos deverão cumprir as seguintes obrigações:


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção e nos corredores de acesso aos quartos;
- IV - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- V - ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;
- VI - todos os colaboradores desses estabelecimentos deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 8º - Fica permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 01 (uma) hora e respeitem as seguintes determinações:

- I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- II – disponibilizar produtos para higienização de mãos, como água e sabão ou álcool 70%;
- III – respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, permitindo-se a aproximação somente de pessoas que comprovadamente residam no mesmo local;
- IV – obedecer a lotação de até 40% da capacidade total de público, com no máximo 30 (trinta) pessoas por celebração;
- V – impedir contato físico entre as pessoas;
- VI – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VII – Orientar as pessoas para que o início e final da celebração não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
- VIII - realizar celebrações religiosas presenciais em, no máximo 04 (quatro) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 9º - ficará autorizado que bares, restaurantes e similares, funcionem respeitando os seguintes limites:

- I – de 06:00 às 00:00 horas, de domingo a quinta-feira;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – de 06:00 às 02:00 horas, na sextas-feiras e aos sábados.

§1º. Fora dos referidos horários poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.

§2º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas:

- a) afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros de raio entre cada mesa ocupada por clientes que estiverem consumindo no local;
- b) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;
- c) disponibilização de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;
- d) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
- e) os clientes poderão se servir diretamente nos buffets, devendo higienizar as mãos e utilizar luvas descartáveis para tocar em talheres comuns;
- f) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;
- g) organização das filas, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;
- h) a retirada, para consumo, de pães e similares deverá ser realizada por empregados que higienizarão as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes ou, quando houver possibilidade, diretamente pelos clientes, devendo estes higienizarem previamente as mãos;
- i) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- j) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos.

§3º - Presença de clientes dentro do bar somente sentados, sendo vedada a interação de clientes em pé.

§4º - Fica vedado shows e música ao vivo.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – As aulas nas escolas da rede Municipal permanecem suspensas nos termos do Decreto nº 057 de 01 outubro de 2020.

Art. 11 - Fica determinada a intensificação das atividades voltadas ao aspecto orientador da população, como meio de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§1º. Após orientação, não sendo respeitadas as regras sanitárias, imediatamente, os agentes de fiscalização deverão identificar as partes e as inconformidades sanitárias encontradas, lavrando-se auto de infração.

§ 2º. Fica determinado aos agentes de fiscalização que promovam a suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas nas normas municipais.

§3º. A suspensão cautelar da atividade, prevista no caput, será fixada pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.

Art. 12 – O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

Art. 13 - O presente Decreto terá vigência até o dia 30 de novembro de 2020, ou ulterior deliberação.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 30 de outubro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

I – Academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas

- a) o número de clientes dentro da academia deve ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade, segundo averiguação da autoridades municipais de fiscalização;
- b) cada cliente poderá ficar, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, no estabelecimento;
- c) a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades no mesmo período de tempo;
- d) deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;
- e) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;
- f) clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
- g) os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;
- h) equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;
- i) os estabelecimentos devem ter registrados nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- j) será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;
- k) os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) os guarda-volumes não poderão ser usados;
- m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- o) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;
- p) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;
- q) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

II – Centros de Formação de Condutores

- a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- c) limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- e) realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- f) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;